

LEI Nº 1.409, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 821/2023

Autoria do Poder Executivo Municipal

**“ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º e 5º DA LEI 179
DE 20 DE AGOSTO DE 1997 QUE DISPÕE
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DE SÃO
LOURENÇO DA SERRA – SP”.**

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2º, 3º e 5º da Lei 179 de 20 de outubro de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao CMDR ora instituído compete: (...)

3 – Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual, bem como acompanhar sua execução; (...)

5 – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas aos agronegócios

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, incentivo à pesquisa, inovação, empreendedorismo e gestão de risco; modernização da infraestrutura do campo e uso da terra e dos recursos naturais; agregação de valor e competitividade aos produtos, serviços de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 14 (quatorze) membros (entre titulares e suplentes), sendo 06 (seis) do Poder Público e 08 (oito) representante da sociedade Civil:

I – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria de Agricultura Abastecimento do Estado de São Paulo, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, CATI Regional do Município de Registro/SP.

III – Um (1) representante titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Defesa Agropecuária Regional de Registro/SP.

IV – Dois (2) representante titular e 2 (dois) suplente dos produtores rurais do Município de São Lourenço da Serra com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

V – Um (1) representante titular e 1 (um) suplente da Associação ou Cooperativa de Produtores Rurais de São Lourenço da Serra com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

VI – Um (1) representante titular e 1 (um) suplente do Sindicato Rural de São Paulo.

§ 6º As atividades dos integrantes dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão realizadas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem, sendo seu exercício considerado de relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 05 de outubro de 2023.



FELIPE GEFERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL